

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.090/PMC/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DE CACOAL MOTO CROSS CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel público urbano, denominado Lote 08-B, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, localizado à linha 06 fundos com aeroporto, para o fim de instalar a pista de motocross, em favor da Cacoal Motocross Clube.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui uma área de 266,1275 há, conforme consta Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo anexos.

§ 2º. Fica vedado ceder ou transferir o imóvel terreno, mesmo que de forma gratuita.

Art. 2º. O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos desta Lei, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. O Concedente poderá fazer supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

§ 1º. A não exploração do imóvel, segundo sua destinação específica, imputará à Concessionária, a perda do direito real de uso, após prévia notificação expedida pela Concedente.

§ 2º. No caso de rescisão contratual por interesse público, deverá haver composição dos prejuízos, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 26 de julho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171